

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



Município de São Francisco do Sul

Data de Fundação – 23/03/1958

População: 46.477 habitantes (IBGE
- 2012)

PIB: 4.348,28 (em milhões)
(IBGE - 2011)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL ...	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5452/2014)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	18
3.1. Apuração do resultado orçamentário	18
3.2. Análise do resultado orçamentário	20
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	21
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	28
4.1. Situação Patrimonial	28
4.2. Análise do resultado financeiro	29
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	30
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	32
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	35
5.1. Saúde	35
5.2. Ensino	37
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	37
5.2.2. FUNDEB	38
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	41
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	41
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	42
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	43
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	44
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	45
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	47
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	50
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	51
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	52

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	52
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	54
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	54
8. RESTRIÇÕES APURADAS	58
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013	60
CONCLUSÃO	61
ANEXO	64
APÊNDICE	65



PROCESSO	PCP 14/00110561
UNIDADE	Município de São Francisco do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Luiz Roberto de Oliveira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reapreciação
RELATÓRIO N°	677/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de São Francisco do Sul, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange São Francisco do Sul, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 09/03/2016.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013, do Município de São Francisco do Sul, foi emitido o Relatório nº **5452/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00110561**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 15/12/2014, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, pelo ofício TCE/SEG Nº 2017/2015 de 02/03/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 20/02/2015.

O Prefeito Municipal pelo ofício GP.051/2015 de 06/03/2015, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 5452/2014)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 988.780,20**, representando **0,53%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Ressalva-se a realização de despesas no montante de R\$ 42.760,00, para atendimento de situação de emergência no Município de São Francisco do Sul. (itens 3.1 e 8.1.1, deste Relatório).

(Relatório nº 5452/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 692 a 723.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o dispositivo contido no § 1º do art. 1º da LRF não veda explicitamente o desequilíbrio na execução orçamentária, haja vista a possibilidade da ocorrência de situações de desequilíbrio por imprevistos circunstanciais sem que haja tempo hábil no exercício para restauração do equilíbrio. Neste sentido entende o Responsável que o Município de São Francisco do Sul acometido de uma situação emergencial em decorrência do incêndio no galpão da Empresa Global Logística se enquadra na excepcionalidade, e para tanto invocou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade de forma que se releve o desequilíbrio na presente contas.

Os argumentos ora trazidos pelo Responsável, diga-se de passagem, são similares ao que já foi apresentado na fase de instrução das contas, não trazem novos subsídios a esta análise de forma a provocar a modificação da apuração constante do Relatório de Reinstrução n. 5452/2014. Eminentemente técnico, referido relatório tem por objetivo auxiliar o Senhor Relator na elaboração do voto/parecer a ser posto em deliberação plenária. E, nesta segunda oportunidade em que o Responsável tem para apresentar e comprovar didaticamente através de documentos hábeis, contábeis e financeiros os reflexos negativos na execução orçamentária e financeira decorrente do fato emergencial ocorrido sob sua gestão, ao invés disso, limita-se a citar a documentação anteriormente encaminhada, as quais já foram minuciosamente objeto de análise. Quanto as ponderações sobre os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade estão fora do alcance desta instrução técnica emitir qualquer interpretação no sentido de modificar a análise técnica, ressaltando que avaliação destes princípios dentro do contexto, evidentemente são levados em consideração pela Relatoria, a quem cabe exame de juízo de valor na interpretação deste Relatório, quiçá utilizando-se do "bom senso" conforme expressou o Responsável.

Quanto ao grau de relevância do déficit apontado, não pode-se ater-se meramente em percentuais comparativos com a receita realizada, em específico, o Município de São Francisco do Sul apresentou ao final do exercício anterior uma situação financeira deficitária provocada por desequilíbrios de execução orçamentária, e a sucessão destes desequilíbrios igualmente verificado na presente contas, torna a situação

financeira ainda mais preocupante, em especial, com prejuízo às execuções orçamentárias posteriores, visto que suas receitas serão redirecionadas para atender compromissos financeiros remanescentes de exercícios encerrados em detrimento as ações às quais estavam destinadas.

Portanto, inalterado a situação apurada, a restrição permanece.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.339.894,06**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **2,86%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 186.597.729,79**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Ressalva-se a realização de despesas no montante de R\$ 42.760,00, para atendimento de situação de emergência no Município de São Francisco do Sul. (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 5452/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Considerando que nesta oportunidade o Responsável não remeteu manifestações, a restrição permanece.

- 1.2.1.3 Aplicação parcial no valor de **R\$ 29.823,68**, no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 58.037,12**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 8.1.3 e 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 5452/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Considerando que nesta oportunidade o Responsável não remeteu manifestações, a restrição permanece.

- 1.2.1.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 8.540.937,20**, realizadas e não empenhadas no exercício de 2013, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.4 e Quadros 2-A e 11-A, fls. 303/305, 307/313 e 315).

(Relatório nº 5452/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 692 a 723.

Considerações da Análise Técnica:

Com referência a presente restrição, alega o Responsável que o Relatório de Instrução n.5452/2014, de 27/11/2014, elaborado pela DMU não considerou na análise as manifestações remetidas naquela oportunidade (fls. 398/399, dos autos), razão pela qual, reencaminha os mesmos argumentos.

A afirmação de suposta ausência de manifestação desta área técnica é improcedente, vez que no citado Relatório em seu item 1.2.1.4 (fls. 537 a 539 dos autos), consta a devida análise das manifestações remetidas à época que ora reapresentamos:

Em sua defesa, o Responsável alega que a maior parte das despesas (em torno de R\$ 4.800.000,00) refere-se à folha de pagamento dos servidores da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde pagas no exercício de 2013, que não foram empenhadas por insuficiência de dotação orçamentária.

Destaca, ainda, que as Notas de Empenho nºs 20 e 21, datadas de 02/01/2014, no total de R\$ 1.550.000,00, do Fundo Municipal de Saúde, referem-se a repasses à Cruz Vermelha do Brasil, correspondentes ao Contrato de Gestão do Hospital Nossa Sra. das Graças, devido ao aumento da produção do Hospital (AIH's e SIA) na temporada de verão, cujos empenhos não foram efetuados até 31/12/2013, em razão dos valores ainda estarem sendo apurados. Segundo a Unidade de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, a apuração dos valores é efetuada mediante procedimentos bem complexos, que comprometem a apuração dos valores a serem repassados.

Finaliza afirmando que a situação de emergência ocorrida no Município, em consequência do Evento da Fumaça Química, já citado no presente Relatório, exigiu do Hospital a utilização de sua estrutura, durante três dias, para atender os idosos que necessitaram de transferência do Lar dos Idosos para o Hospital. E ressalta que, não houve o descumprimento deliberado das disposições contidas na Lei nº 4.320/64, mas



fatores que impediram o empenhamento da despesa no momento correto.

Inicialmente, por oportuno, cabe destacar que a gestão financeira pública subordina-se ao regime contábil misto, onde o regime de caixa é adotado para as receitas e o regime de competência para as despesas, em consonância com o disposto no art. 35 da Lei nº 4.320/64.

Assim, as despesas efetivamente realizadas num determinado exercício, nele devem ser empenhadas. Portanto, considerando que a realização da despesa com a folha de pagamento do exercício de 2013 ocorreu dentro do próprio exercício, nele deveria ter sido empenhada, em atendimento ao regime de competência supracitado, e ao que dispõe o art. 60 da mesma norma legal. Quanto à alegação do Responsável no que tange a ausência de apuração das despesas com o Hospital Nossa Sra. das Graças, tal fato não seria impeditivo do empenho da despesa, visto que poderia ter sido efetuado por estimativa e, posteriormente, anulado o valor empenhado a maior, conforme estabelece o art. 60, § 2º da Lei nº 4.320/64.

O procedimento adotado pela Unidade feriu o art. 35, II da Lei nº 4.320/64, em razão da contabilização de despesa no exercício de 2014, que foi efetivamente realizada em 2013; e, feriu o art. 60 da mesma Lei, pela não realização do prévio empenho.

Pelo exposto, permanece a restrição, com alteração do valor total, haja vista o disposto no item 1.2.1.1 deste Relatório.

Assim, a restrição passa a evidenciar o que segue:
Realização de despesas, no montante de **R\$ 8.540.937,20**, realizadas e não empenhadas no exercício de 2013, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64.

Destaque-se ainda que a análise realizada a época, após as devidas verificações, resultou na alteração do montante das despesas realizadas e não empenhadas no exercício, conforme destacado na Conclusão do Relatório de Reinstrução. Isso sem considerar as repercussões nos gastos com limites constitucionais e legais que também ficaram distorcidos.

Portanto, considerando que as manifestações remetidas para presente restrição já foram objeto de apreciação em fase anterior, nesta oportunidade, esta instrução valendo-se da análise já efetuada no âmbito desta Diretoria Técnica, posiciona-se pela manutenção da reincidente restrição, haja vista o que consta a prestação de contas do exercício anterior

(Processo n.º PCP 13/00358405, Rel. Técnico n.º 5.097/2013, item 9.1.7).

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 12.009,15**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 31.119.234,69) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 31.131.243,84), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n.º 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (item 8.1.5 e Anexo 13, fl. 165).

(Relatório nº 5452/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 692 a 723.

Considerações da Análise Técnica:

Em que pese o Responsável demonstrar os fatos e lançamentos contábeis no exercício que originaram a divergência anotada, a identificação da origem dos erros contábeis não desqualificam a irregularidade evidenciada nos demonstrativos contábeis do exercício analisado, razão pela qual, a restrição é mantida.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 31.150,82**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 8.128.881,93) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 111.268.504,33), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 103.170.773,22), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei n.º 4.320/64 (item 4.1, Quadro 10, Anexo 15, fls. 167/171).

(Relatório nº 5452/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 692 a 723.

Considerações da Análise Técnica:

A apuração do resultado patrimonial verificado pelo Sistema Conta Anual toma por saldo inicial o valor que consta no Saldo Patrimonial da Prestação de Contas do exercício anterior, cujo valor é capturado no Sistema e_Sfinge, conta código 240000000 - Patrimônio Líquido), identificado na

restrição no valor de R\$ 103.170.773,22.

Conforme manifestou o Responsável, apesar de ter sido identificado o erro no envio das informações eletrônicas para a referida conta e algumas sub-contas, não foi possível efetuar a correção por impossibilidade do retorno de competência do exercício 2012. Por outro lado, verifica-se que a Unidade tomou as providências de regularização quando da remessa das informações de abertura dos saldos iniciais do Sistema e_Sfinge do exercício de 2013, conforme certificou-se esta instrução na leitura do Balancete Consolidado do Município do exercício gerado pelo Sistema e_Sfinge, cujo valor corrigido passou a ser de R\$ 103.139.622,40.

De forma que, aplicando o saldo corrigido na apuração do resultado patrimonial, acrescido da variação patrimonial do exercício, superávit de R\$ 8.128.881,93, tem-se como resultado o valor idêntico ao saldo patrimonial de encerramento do exercício de 2013 constante do Anexo 14 - Balanço Patrimonial.

Assim, considerando a correção do saldo patrimonial inicial do exercício de 2013 promovida pela Unidade no Sistema e_Sfinge e configurando como corretos os registros da variação patrimonial do exercício, bem como, do saldo patrimonial final, releva-se a presente restrição.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 47.978,79**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -263.453,03) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 988.780,20), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 744.997,48 e o valor referente aos ajustes de R\$ 28.308,48, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 8.1.6 e 3.1, Quadro 02 e 4.2, Quadro 11).

(Relatório nº 5452/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 692 a 723.

Considerações da Análise Técnica:

Alegou o Responsável que a divergência incorre em razão dos ajustes efetuados pela instrução.

Independentemente da apuração considerar os ajustes ou tão somente os valores originais registrados nos demonstrativos

contábeis encontraremos idêntica divergência, para tanto reproduzimos abaixo a apuração considerando os registros originais dos demonstrativos contábeis sem os ajustes realizados na instrução:

Quadro 01

Grupo Patrimonial	Saldo inicial 2013	Saldo final 2013	Variação
Ativo Financeiro	14.678.514,68	21.405.520,58	6.727.005,90
Passivo Financeiro	16.775.814,53	18.204.477,44	-1.428.662,91
Saldo Patrimonial Financeiro sem ajustes	-2.097.299,85	3.201.043,14	5.298.342,99

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Quadro 02

Receita Orçamentária	186.597.729,79
(-) Despesa Orçamentária	-181.996.405,49
= Resultado da execução orçamentária	4.601.324,30

Fonte: Anexos da Receita e Despesa Orçamentária

Quadro 03

Variação do Saldo Patrimonial Financeiro sem ajustes (Quadro 01)	5.298.342,99
(-) Resultado da execução orçamentária sem ajustes (Quadro 02)	4.601.324,30
= Divergência apurada	697.018,69
(-) Cancelamento de Restos a Pagar (Anexo 13)	-744.997,48
= Divergência apurada	-47.978,79

Portanto, não satisfeitas as argumentações apresentadas, a restrição permanece.

- 1.2.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 35.969,64**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 14.678.514,68) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 14.642.545,04), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (item 4.1, Quadro 10, e Anexo 13, fl. 165).

(Relatório nº 5452/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 692 a 723.

Considerações da Análise Técnica:

A restrição em tela guarda relação com o que foi observado no item 1.2.1.6 retro. Saldos divergentes em razão de ajustes promovidos pela Unidade quando da transposição de saldo entre exercícios dado a impossibilidade do retorno de competência do exercício encerrado.

Destaque-se ainda, que no processo específico das Prestações de Contas do Exercício de 2012 (fl. 173) a Unidade em Nota Explicativa fez referência ao valor identificado como divergência.

Assim, considerando a necessidade da realização do ajuste em razão de fatos ocorridos no exercício de 2012 e a demonstração regular da referida conta no exercício de 2013, releva-se o apontamento, sanando a restrição.

- 1.2.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 893.594,22**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 53.857.830,53) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 54.751.424,75), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (item 8.1.7 e Quadros 05 e 10).

(Relatório nº 5452/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 692 a 723.

Considerações da Análise Técnica:

Conforme já manifestado em fase processual anterior, insiste o Responsável em justificar, que o Sistema e_Sfinge não está adequado para receber registro de lançamentos realizados no SAMAE.

Destaque-se, inicialmente, que a situação apontada é recorrente, vez que anotada também na prestação de contas de exercícios passados.

Ora, se não existe a correlação de armazenamento entre o Sistema e_Sfinge e o SAMAE, caberia à Unidade fazer as adequações necessárias, visto que é impraticável o Tribunal adequar o Sistema e_Sfinge para atender a especificidades de cada Município que tenha uma instituição SAMAE, ressaltando que o plano de contas utilizado à época pelo Sistema e_Sfinge disponibilizava a conta necessária que o Responsável afirma não ter, conforme abaixo evidenciado.

122110000	DIVIDA ATIVA
122110100	CREDITO EM PROCESSO DE INSCRICAO DIVIDA ATIVA
122110101	= CREDITOS A ENCAMINHAR P/ INSCRICAO DIV. ATI
122110102	= CREDITOS ENCAMINHADOS P/ INSCRICAO DIV. ATI
122110200	= CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA

Portanto, os argumentos não prosperam, razão pela qual, a restrição permanece.

- 1.2.1.10 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.8).

(Relatório nº 5452/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Considerando que nesta oportunidade o Responsável não remeteu manifestações, a restrição permanece.

- 1.2.1.11 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2013, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (itens 8.1.9 e 4.2, Quadro 11-A, fls. 303/305, 307/314, 315, e itens 8.1.4 a 8.1.7).

(Relatório nº 5452/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 692 a 723.

Considerações da Análise Técnica:

Dentre as situações apuradas que deram origem a presente

restrição, apontou o Responsável à restrição 1.2.1.4 retro como a mais significativa, afirmando que não se trata de irregularidade contábil e sim procedimento com previsão legal haja vista as circunstâncias trazidas aos autos.

Obviamente que, verificando o direito do credor, mesmo que extemporaneamente o Ente tem por obrigação de processar as despesas não registradas, sem o qual ficaria impedido o pagamento. Todavia, o procedimento de empenhamento e pagamento *a posteriori* não desqualifica as irregularidades em razão da ausência de contabilização das despesas no exercício em que foram efetivamente realizadas, em desatenção aos artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64.

As despesas elencadas pelo Responsável, destinadas ao pagamento de pessoal e contratos de serviços de saúde, dadas suas características de previsibilidade e autorizadas no orçamento não dão margem a argumentos que justifiquem o processamento/registro em época futura ao acontecimento do fato gerador.

O montante das despesas em questão, em razão do não registro, descaracterizou não só quantitativamente, como também qualitativamente os demonstrativos contábeis do exercício, vez que originalmente os mesmos apresentavam superávit orçamentário e financeiro, sendo que após realizado os devidos ajustes pela instrução apurou-se déficit orçamentário e financeiro.

Fica evidente que a prestação de contas do exercício não demonstrou contabilmente a real execução orçamentária e financeira do exercício, resultante da omissão do registro de despesas orçamentárias, bem como Patrimonial, devido as outras inconsistências contábeis remanescentes, portanto, a restrição é mantida.

Por fim, convém mencionar que em 2013 houve o registro no Sistema Patrimonial, na conta 212110400 – Por insuficiência de Créditos/ Recursos o valor consolidado de R\$ 6.277.054,39, cujo histórico do lançamento refere-se a “lançamento inscrição de valor pago financeiramente em 2013 e sem empenho prévio no exercício” (dados do Sistema e-Sfinge). No entanto, a Instrução, para efetuar os ajustes orçamentários e financeiros, utilizou o valor contabilizado em 2014 no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores que foi superior ao citado lançamento de 2013.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.1).

(Relatório nº 5452/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Considerando que nesta oportunidade o Responsável não remeteu manifestações, a restrição permanece.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

São Francisco do Sul é a terceira cidade mais antiga do Brasil - a ilha foi descoberta em 1504 pelo francês Binot Paulmier de Gonneville. Em 1553 chegaram os espanhóis, que construíram a capela de Nossa Senhora das Graças, mas o povoamento efetivo da cidade só aconteceu a partir de 1658, com a chegada de Manoel Lourenço de Andrade, sua família e uma leva de escravos. Em 15 de abril de 1847, recebeu o título de cidade. Com a construção da rede ferroviária, a região teve um forte impulso de desenvolvimento. A importância dos trens para a economia de São Francisco do Sul se mantém até hoje, já que neles os produtos do município são transportados até o porto. No século XX, a localização do porto mudou, permitindo maior movimento de navios. O tombamento do centro histórico da cidade garantiu a preservação dos prédios e da riqueza arquitetônica da época colonial.

O Município de São Francisco do Sul tem uma população estimada em 46.477² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 4.348.280.400,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 100.410,59, considerando uma população estimada em 2011 de 43.305 habitantes.

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

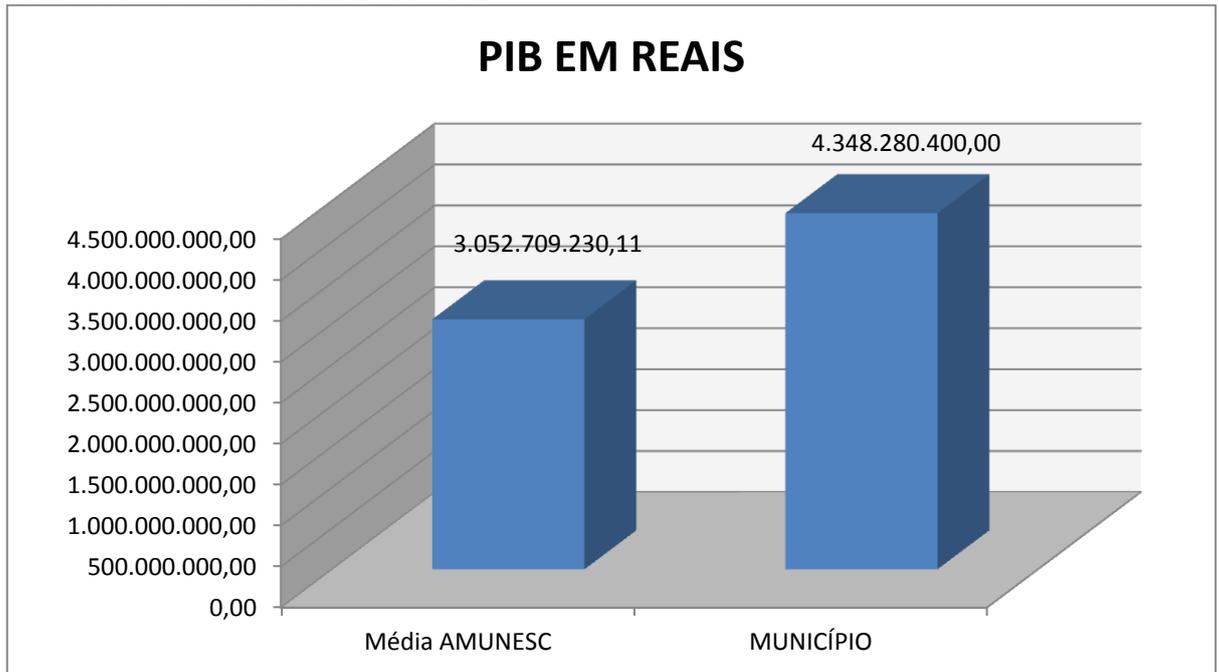
² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011



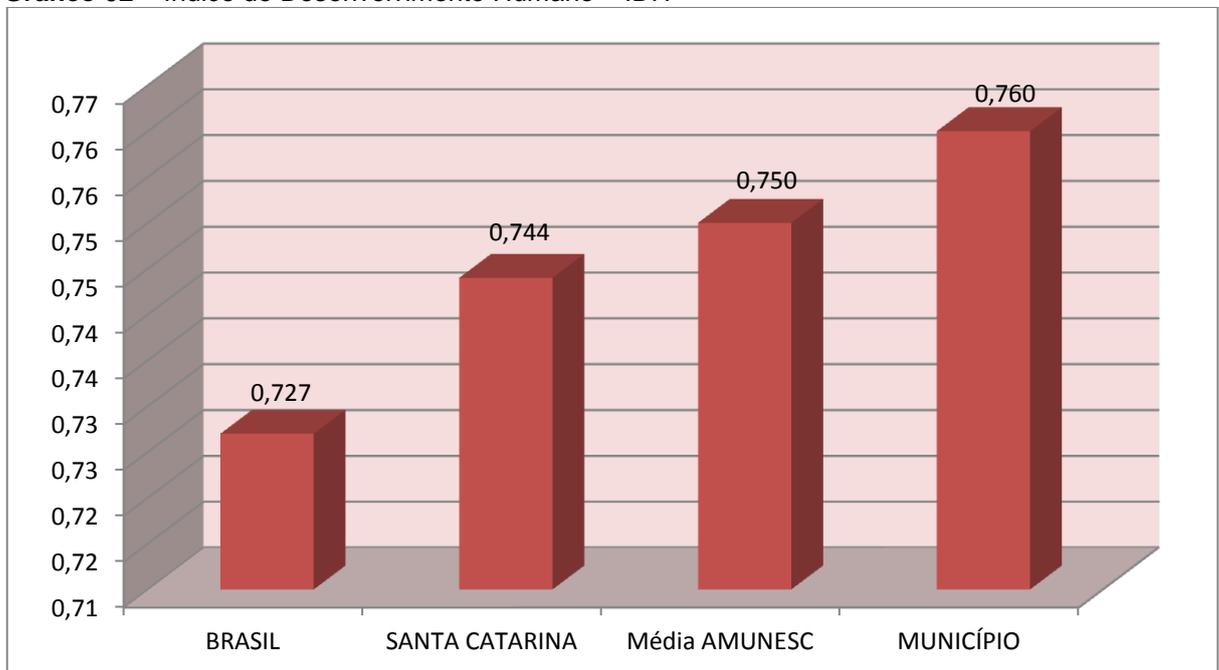
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de São Francisco do Sul encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	243.190.614,00
PPA	754/2009	20/05/2009		
LDO	1435/2012	16/08/2012	DESPESA FIXADA	243.190.614,00
LOA	1438/2012	16/08/2012		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.601.324,30**, correspondendo a **2,47%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 988.780,20**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 988.780,20, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 551.490,11 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 437.290,09.

Ressalva-se a realização de despesas no montante de R\$ 42.760,00, para atendimento de situação de emergência no Município de São Francisco do Sul no exercício em exame.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	243.190.614,00	186.597.729,79	76,73
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	263.415.332,75	181.996.405,49	69,09
Superávit de Execução Orçamentária		4.601.324,30	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	243.190.614,00	186.597.729,79	76,73
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	263.415.332,75	187.586.509,99	71,21
Déficit de Execução Orçamentária		988.780,20	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas do exercício de 2013 empenhadas somente em 2014, no elemento de despesa 92 (ajuste do exercício atual) (fls. 303/305), excluído o valor de R\$ 141.422,57, conforme restrição 1.2.1.2 deste Relatório	5.244.630,36
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas do exercício de 2013 empenhadas somente em 2014, no elemento de despesa 92 (ajuste do exercício atual) (fls. 307/313 e 315), excluído o valor de R\$ 32.694,15, conforme restrição 1.2.1.2 deste Relatório	3.296.306,84
Total adicionado na Despesa Orçamentária	8.540.937,20
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior) - Empenhos nºs 241, 371,414, 437, 438, 445, 449, 460, 461, 462, 463, 589, 803, 819, 822, 824, 826 e 942 das fls. 292/293, no valor de R\$ 1.684.656,11 (*) + Nes 576 e 938 que foram ajustadas somente até o limite dos ajustes efetuados no exercício de 2012, nos valores de R\$ 2.005,28 e 1.551,24, respectivamente + Nes 2713 e 3747 no total de R\$ 1.210.763,01, conforme item 1.2.1.2 do presente Relatório	2.898.975,64
Fundo Municipal de Saúde: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior) (fl. 295 no valor de R\$ 48.757,71 e as Nes 71 e 122 que foram ajustadas somente até o limite dos ajustes efetuados no exercício de 2012, nos valores de R\$ 2.280,90 e R\$ 818,45, respectivamente)	51.857,06
Total Excluído da Despesa Orçamentária	2.950.832,70

fls. 292/293 + Nes 2713(R\$ 810.763,01) e 3747(R\$ 400.000,00) conforme item 1.2.1.1 do Relatório de Reinstrução

(*)As Nes 445 e 803 foram ajustadas nos valores de R\$ 417.989,30 e 714,24, respectivamente, em razão de terem sido parcialmente estornadas no exercício de 2013.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 47.978,79, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 744.997,48 e o valor referente aos ajuste de R\$ 28.308,48, está anotada no item 8.1.7 – Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item 8.1.4 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de São Francisco do Sul nos últimos 5 anos:

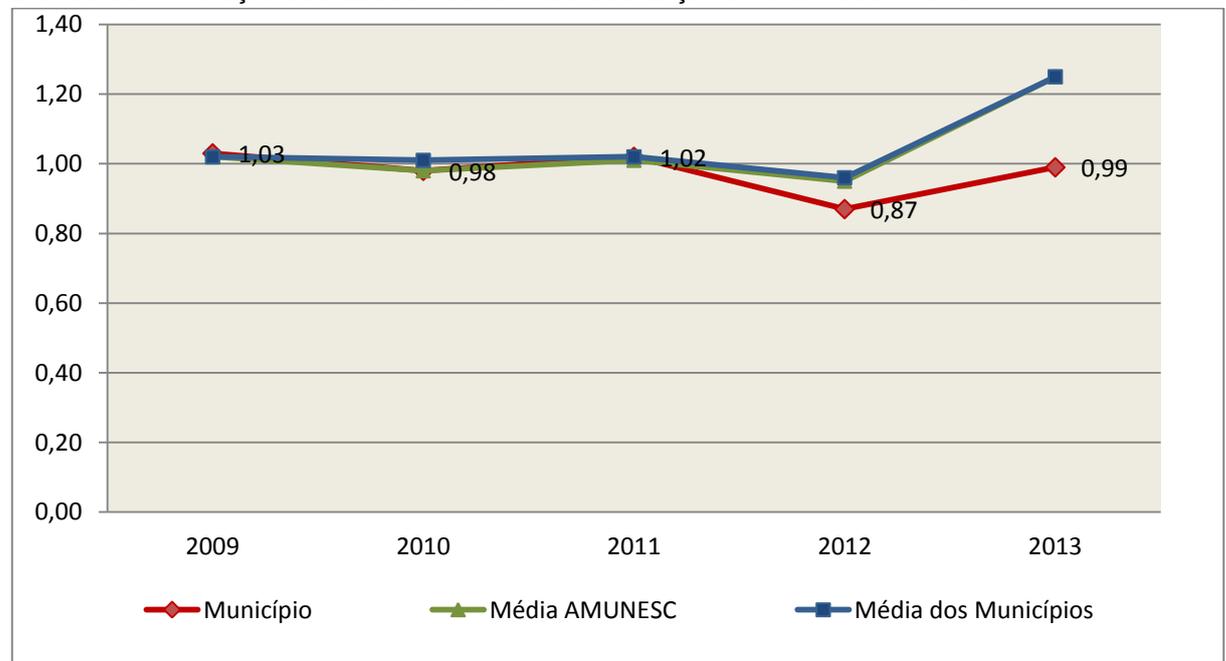
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado** – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	98.311.086,89	127.040.262,68	151.659.947,15	165.099.075,10	186.597.729,79
2	Despesa executada	95.744.102,82	129.241.634,35	148.768.488,32	189.833.571,91	187.586.509,99
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,03	0,98	1,02	0,87	0,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 186.597.729,79**, equivalendo a **76,73%** da receita orçada.

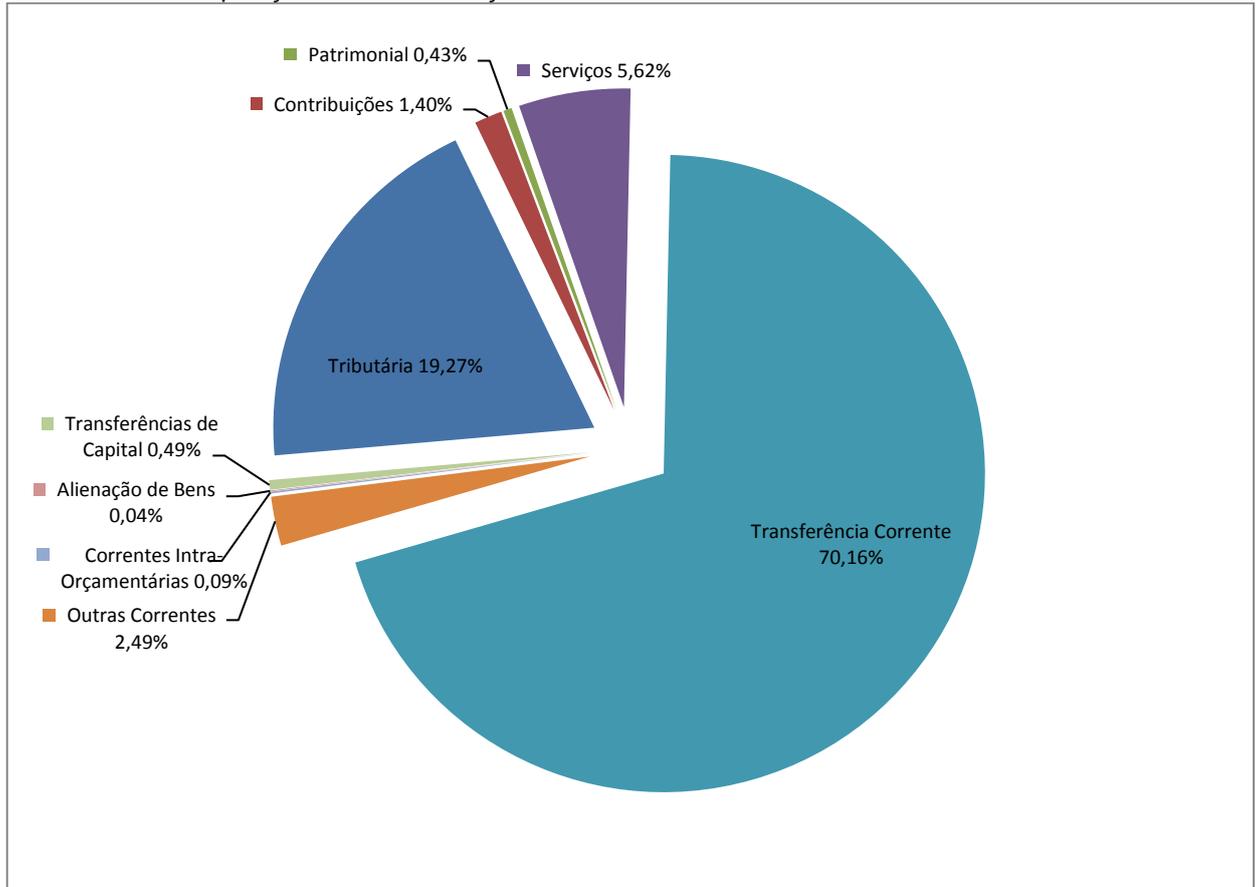
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	38.214.733,09	35.964.360,01	94,11
Receita de Contribuições	2.006.800,00	2.603.401,66	129,73
Receita Patrimonial	1.171.400,00	795.982,36	67,95
Receita de Serviços	9.505.000,00	10.494.112,89	110,41
Transferências Correntes	117.157.144,53	130.923.565,11	111,75
Outras Receitas Correntes	6.737.776,04	4.653.270,16	69,06
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	150.000,00	174.851,60	116,57
RECEITA CORRENTE	174.942.853,66	185.609.543,79	106,10
Operações de Crédito	27.498.870,84	-	-
Alienação de Bens	50.000,00	81.391,00	162,78
Transferências de Capital	40.698.889,50	906.795,00	2,23
RECEITA DE CAPITAL	68.247.760,34	988.186,00	1,45
TOTAL DA RECEITA	243.190.614,00	186.597.729,79	76,73

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

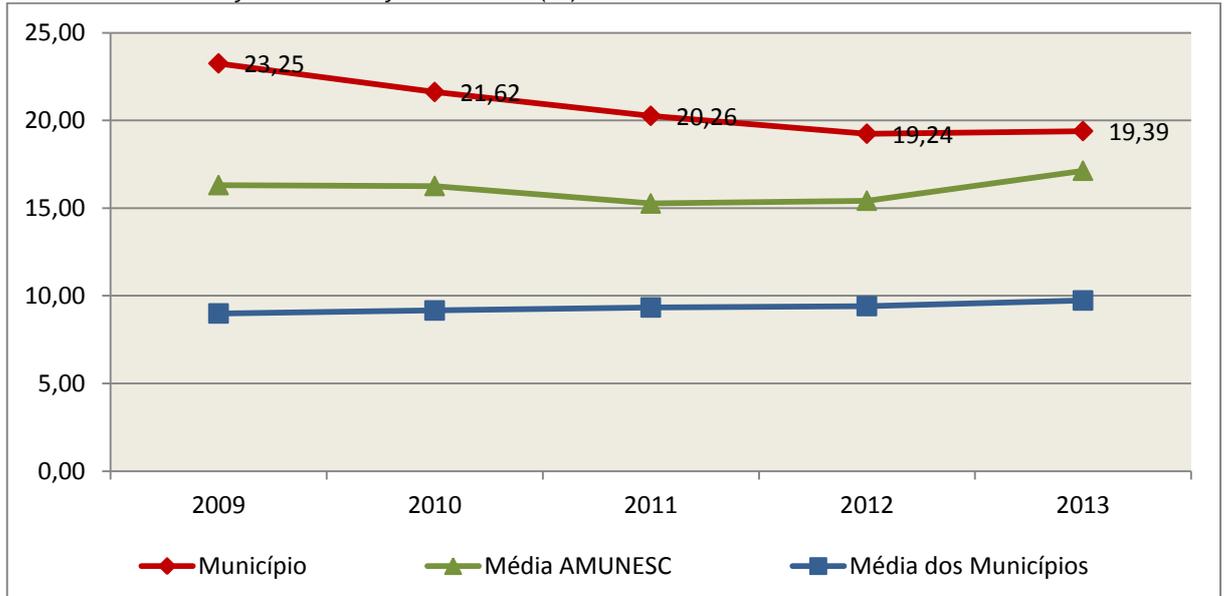


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **70,16%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

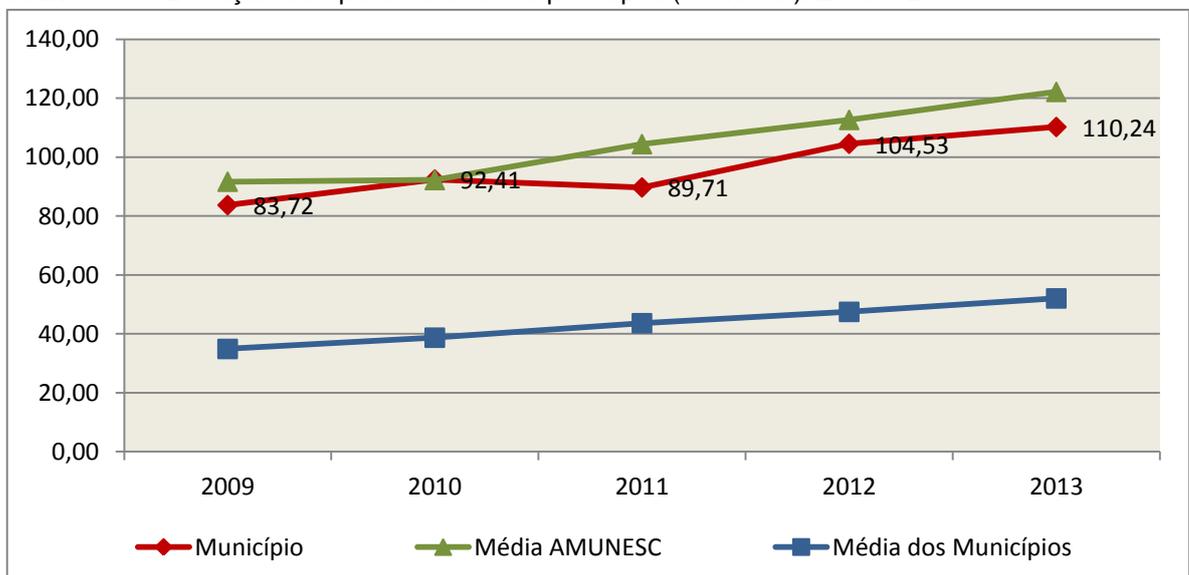


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

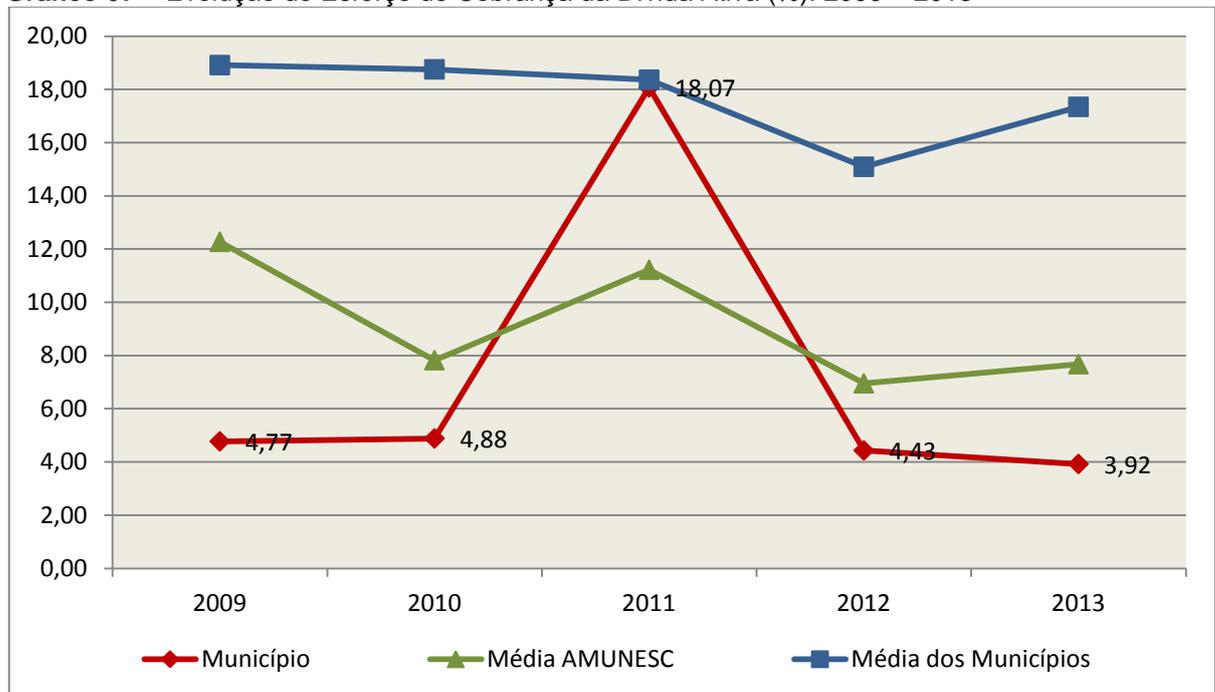
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
51.079.837,11	4.780.698,64	0,00	0,00	2.002.705,22	0,00	53.857.830,53

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 893.594,22, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 53.857.830,53) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 54.751.424,75), está anotada no item 8.1.9 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2013

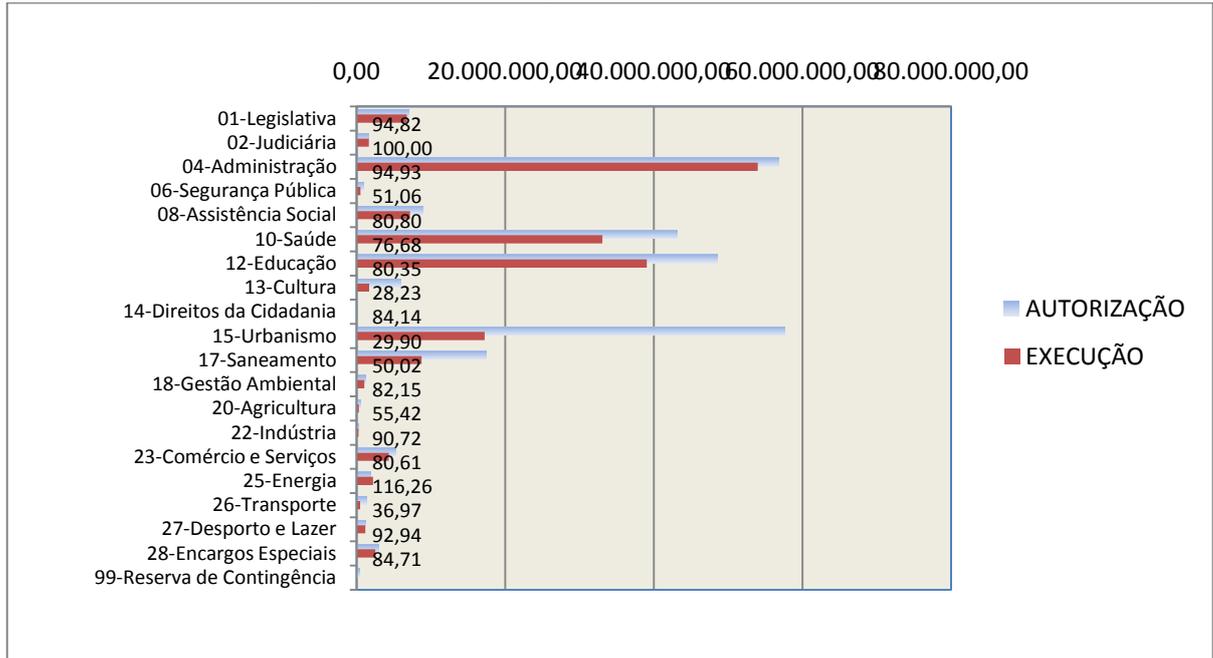
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	7.105.400,00	6.737.536,57	94,82
02-Judiciária	1.632.651,03	1.632.634,93	100,00
04-Administração	56.862.132,03	53.981.529,14	94,93
06-Segurança Pública	996.742,63	508.974,86	51,06
08-Assistência Social	8.896.146,54	7.188.136,79	80,80
10-Saúde	43.142.043,92	33.082.171,39	76,68
12-Educação	48.570.811,25	39.026.986,16	80,35
13-Cultura	6.013.414,04	1.697.567,51	28,23
14-Direitos da Cidadania	14.509,63	12.208,82	84,14
15-Urbanismo	57.590.057,42	17.221.983,05	29,90
17-Saneamento	17.469.709,76	8.738.216,70	50,02
18-Gestão Ambiental	1.227.853,42	1.008.642,18	82,15
20-Agricultura	516.655,73	286.308,31	55,42
22-Indústria	251.067,61	227.776,43	90,72
23-Comércio e Serviços	5.340.600,80	4.304.865,33	80,61
25-Energia	1.903.055,67	2.212.558,96	116,26
26-Transporte	1.297.534,76	479.734,53	36,97
27-Desporto e Lazer	1.228.532,69	1.141.777,00	92,94
28-Encargos Especiais	2.959.126,32	2.506.796,83	84,71
99-Reserva de Contingência	397.287,50	-	-
TOTAL DA DESPESA	263.415.332,75	181.996.405,49	69,09

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	3.862.917,11	4.704.876,38	5.611.016,69	6.904.678,15	6.737.536,57
02-Judiciária	415.472,32	1.374.473,12	1.876.610,83	1.708.975,73	1.632.634,93
04-Administração	20.006.883,04	34.670.475,96	40.046.203,22	44.381.377,36	53.981.529,14
06-Segurança Pública	471.201,20	161.638,08	116.962,64	344.147,36	508.974,86
08-Assistência Social	4.142.631,86	4.858.401,87	6.155.323,67	6.394.309,50	7.188.136,79
10-Saúde	18.766.421,54	26.101.159,15	27.533.781,27	32.277.587,72	33.082.171,39
12-Educação	19.946.622,85	26.732.232,13	29.997.416,03	39.604.341,21	39.026.986,16
13-Cultura	2.944.232,11	1.201.379,06	1.170.548,31	2.193.168,01	1.697.567,51
14-Direitos da Cidadania	10.334,25	49.290,18	49.437,30	44.403,92	12.208,82
15-Urbanismo	996.732,98	9.956.950,32	15.388.885,97	26.342.259,91	17.221.983,05
16-Habitação	-	65.936,93	-	-	-
17-Saneamento	5.163.323,29	6.669.468,46	7.011.623,53	7.513.889,40	8.738.216,70
18-Gestão Ambiental	8.470.806,77	791.219,53	787.894,78	1.176.770,77	1.008.642,18
20-Agricultura	627.996,68	327.797,91	323.540,92	450.576,85	286.308,31
22-Indústria	182.475,63	412.530,89	311.353,38	316.307,44	227.776,43
23-Comércio e Serviços	1.989.168,40	2.900.906,03	2.447.928,35	5.356.163,30	4.304.865,33
25-Energia	2.614.778,14	3.418.048,21	5.535.464,76	6.635.306,46	2.212.558,96
26-Transporte	7.960,00	560.907,54	477.296,37	697.569,17	479.734,53
27-Desporto e Lazer	641.210,52	1.351.796,16	1.765.238,76	2.100.295,63	1.141.777,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
28-Encargos Especiais	4.508.513,09	2.932.146,44	2.161.961,54	2.412.302,84	2.506.796,83
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	95.769.681,78	129.241.634,35	148.768.488,32	186.854.430,73	181.996.405,49

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	5.123.796,59	4,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	22.656.001,06	19,97
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	3.514.712,97	3,10
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.727.372,77	1,52
Cota do ICMS	58.057.324,11	51,16
Cota-Parte do IPVA	2.696.599,39	2,38
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	880.838,73	0,78
Cota-Parte do FPM	16.747.762,45	14,76
Cota do ITR	31.218,19	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	269.235,25	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	987.763,22	0,87
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	783.254,91	0,69
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	113.475.879,64	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	201.146.366,06
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	15.711.673,87
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	185.434.692,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de São Francisco do Sul (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	14.678.514,68	21.405.520,58	Financeiro	16.775.814,53	18.204.477,44
Disponível	14.678.514,68	21.405.520,58	Depósitos	3.858.163,26	2.303.067,87
Bancos Conta Movimento	5.012.419,09	11.270.952,86	Consignações	48.768,58	155.899,92
Bancos Conta Vinculada	8.161.723,97	9.590.160,73	Depósitos de Diversas Origens	3.809.394,68	2.147.167,95
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	28.563,77	233.015,64	Restos a Pagar	12.917.651,27	15.901.409,57
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.475.807,85	311.391,35	Obrigações a Pagar	12.917.651,27	15.901.409,57
Permanente	112.414.987,15	121.620.650,63	Permanente	7.146.914,08	13.553.189,44
Créditos	942.786,74	2.375.221,65	Dívida Fundada	872.469,68	812.929,31
Créditos a Receber	937.546,74	2.374.901,65	Débitos Consolidados	6.274.444,40	6.463.205,74
Devedores - Entidades e Agentes	5.240,00	320,00	Precatórios a Pagar	430.546,03	868.429,12
Bens e Valores em Circulação	985.063,83	1.230.135,31	Dívidas Renegociadas	1.028.093,52	1.728.331,31
Dívida Ativa	51.079.837,11	54.751.424,75	Obrigações a Pagar	2.009.009,60	1.953.877,36
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	5.857.740,34	7.320.000,00	Obrigações Legais e Tributárias	2.806.795,25	1.912.567,95
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	45.222.096,77	47.431.424,75	Diversos	-	6.277.054,39
Imobilizado	59.407.299,47	63.263.868,92	Obrigações a Pagar	-	6.277.054,39
Bens Móveis e Imóveis	59.399.051,47	63.255.620,92	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Imóveis	36.435.549,52	37.818.448,27	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis	22.963.501,95	25.437.172,65			

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Bens Intangíveis	8.248,00	8.248,00			
ATIVO REAL	127.093.501,83	143.026.171,21	PASSIVO REAL	23.922.728,61	31.757.666,88
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	103.170.773,22	111.268.504,33
			Ativo Real Líquido	103.170.773,22	111.268.504,33
TOTAL	127.093.501,83	143.026.171,21	TOTAL	127.093.501,83	143.026.171,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item 8.1.6 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 5.339.894,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,25** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 263.453,03** passando de um Déficit de **R\$ 5.076.441,03** para um Déficit de **R\$ 5.339.894,06**.

Ressalva-se a realização de despesas no montante de R\$ 42.760,00, para atendimento de situação de emergência no Município de São Francisco do Sul no exercício em exame.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 8.943.670,47**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	14.678.514,68	21.405.520,58	6.727.005,90
Passivo Financeiro	19.754.955,71	26.745.414,64	6.990.458,93
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-5.076.441,03	-5.339.894,06	-263.453,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	2.904.060,34
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	75.080,84
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	2.979.141,18
Prefeitura: Despesas do exercício de 2013 empenhadas somente em 2014, no elemento de despesa 92 (Ajuste exercício atual) - fls. 303/305, excluído o valor de R\$ 141.422,57, conforme restrição 1.2.1.2 deste Relatório	5.244.630,36
Fundo Municipal de Saúde: Despesas do exercício de 2013 empenhadas somente em 2014, no elemento de despesa 92 (Ajuste exercício atual) - fls. 307/313 e 315, excluído o valor de R\$ 32.694,15, conforme restrição 1.2.1.2 deste Relatório	3.296.306,84
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	8.540.937,20

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item 8.1.5 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item 8.1.7 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrições anotadas nos itens 8.1.2 e 8.1.11 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 35.969,64, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 14.678.514,68) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 14.642.545,04), consta como restrição anotada no item 8.1.8 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de São Francisco do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (em Reais).

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	3.583.652,68	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	34.341,66	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-108.192,52	Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -761.636,19	-756.205,24	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 5.430,95		
22 - Transferências de Convênios - Educação	302.958,83	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	1.511.310,47	Superávit

24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-282.652,81	Déficit
42 - Royalties de Petróleo	2.101.798,61	Superávit
43 - Outras Especificações	296.153,56	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	32.799,13	Superávit
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.685,80	Superávit
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	7,13	Superávit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	3,20	Superávit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	720,93	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	72.886,15	Superávit
51 - Programa Sentinela	45.496,05	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	422.325,58	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	87.781,10	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	149.948,90	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	200.364,69	Superávit
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	56.462,67	Superávit
58 - Salário Educação	927.752,82	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	6.651,51	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-21.172,25	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	24.495,76	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	809.167,54	Superávit
63 - Bolsa Família	32.679,32	Superávit
64 - Atenção Básica	1.592.131,09	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-339.168,58	Déficit
66 - Vigilância em Saúde	190.072,17	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	131.693,35	Superávit
68 - Assistência Farmacêutica Estratégica	2.415,55	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	279.366,07	Superávit
77 - FIA Imposto de Renda	82.472,35	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	3,14	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	83.197,41	Superávit
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-1.507.391,40	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-2.622.695,51	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-10.678.487,97	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-3.595.114,40	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-16.896.297,88	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades da Câmara Municipal de São Francisco do Sul e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes

patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

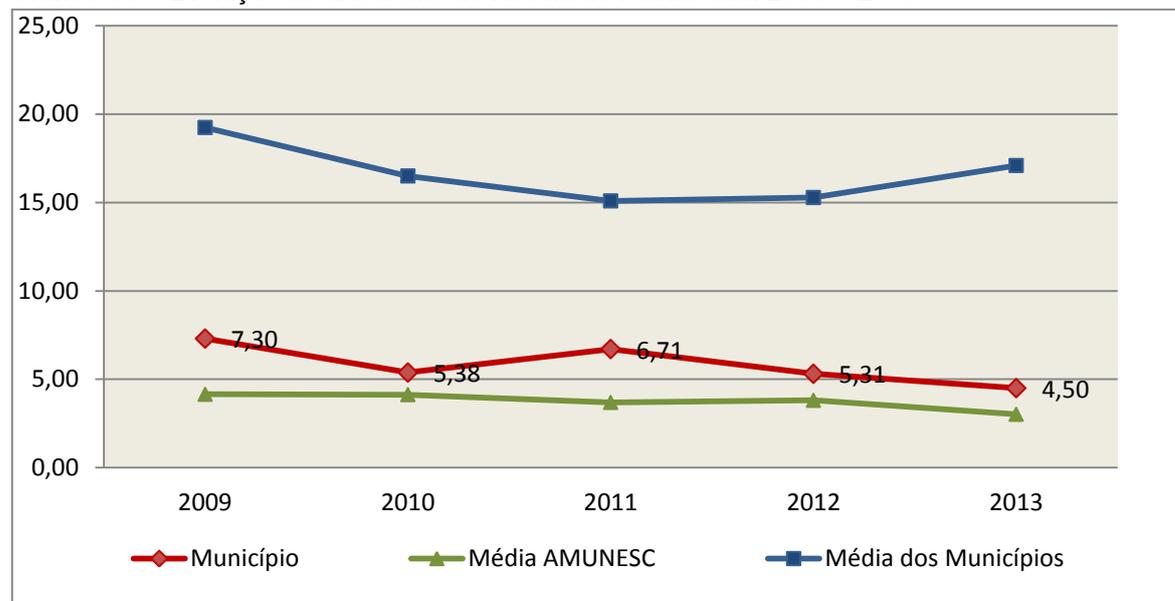
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	95.769.681,78	129.241.634,35	148.768.488,32	186.854.430,73	181.996.405,49
2 Restos a Pagar	5.970.556,69	12.342.666,81	9.554.270,45	12.917.651,27	15.901.409,57
3 Ativo Financeiro Ajustado	22.596.738,17	27.848.328,57	29.312.252,81	14.678.514,68	21.405.520,58
4 Passivo Financeiro Ajustado	6.664.801,88	13.495.844,62	11.529.095,51	19.754.955,71	25.534.651,63
5 Ativo Real	98.330.278,81	109.495.644,16	127.257.382,71	127.093.501,83	143.026.171,21
6 Passivo Real	13.471.524,85	20.334.706,42	18.964.627,63	23.922.728,61	31.757.666,88
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	7,30	5,38	6,71	5,31	4,50
Situação Financeira (3÷4)	3,39	2,06	2,54	0,74	0,84
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,23	9,55	6,42	6,91	8,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



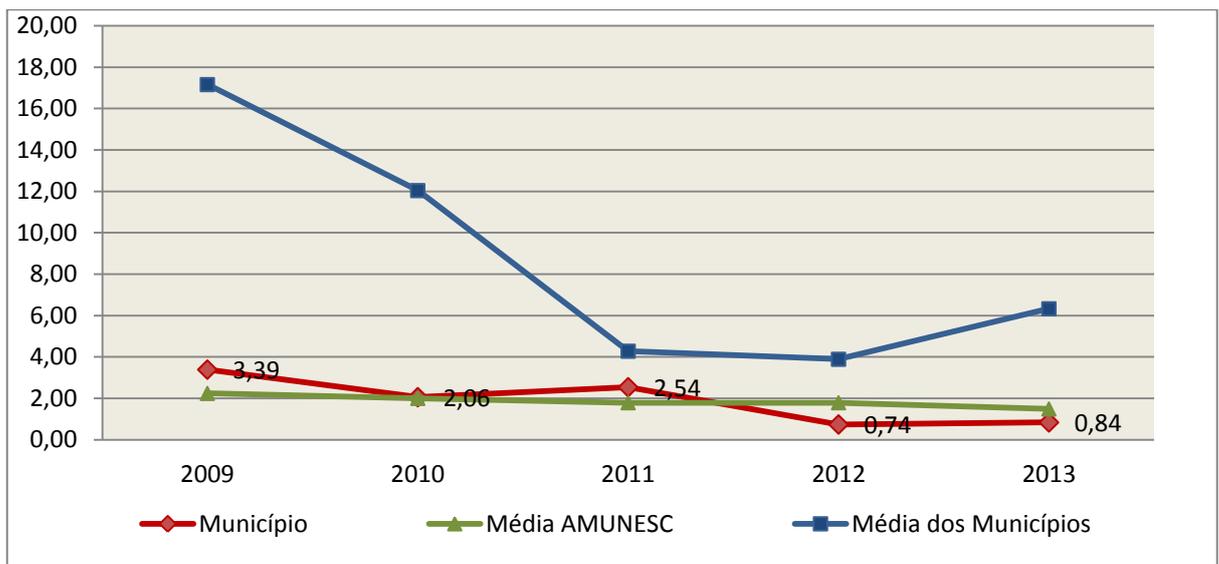
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **4,50** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

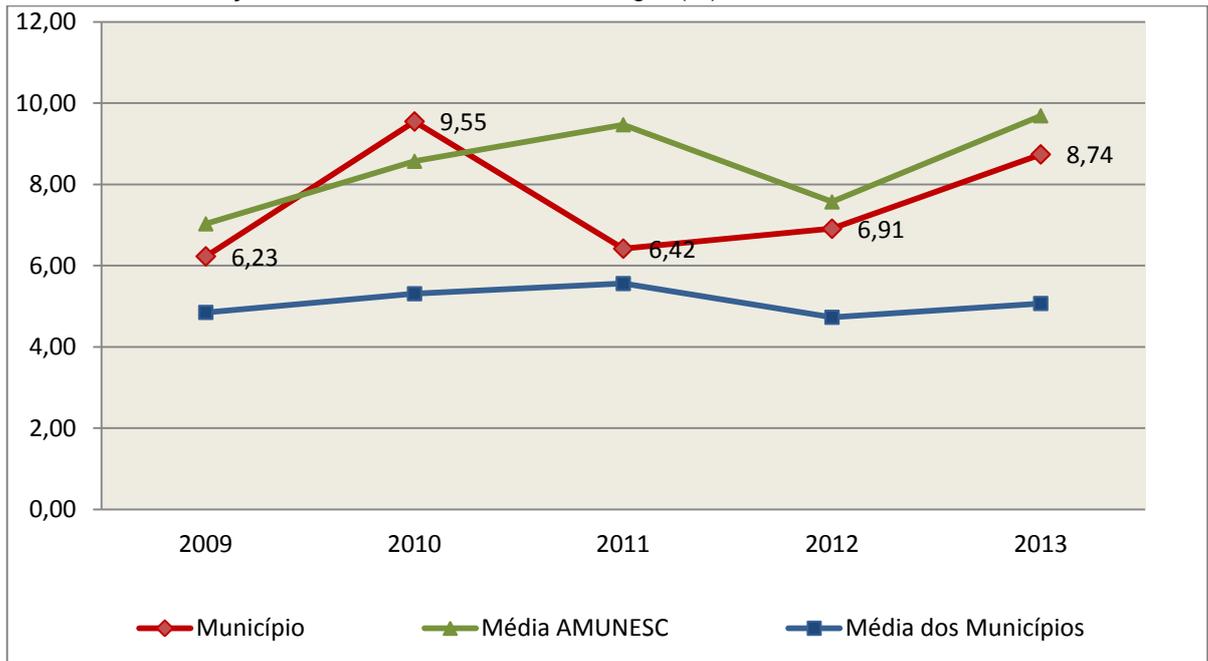
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **0,84** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São Francisco do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,74%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 17.641.894,66** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,55%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 620.512,71**, representando **0,55%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

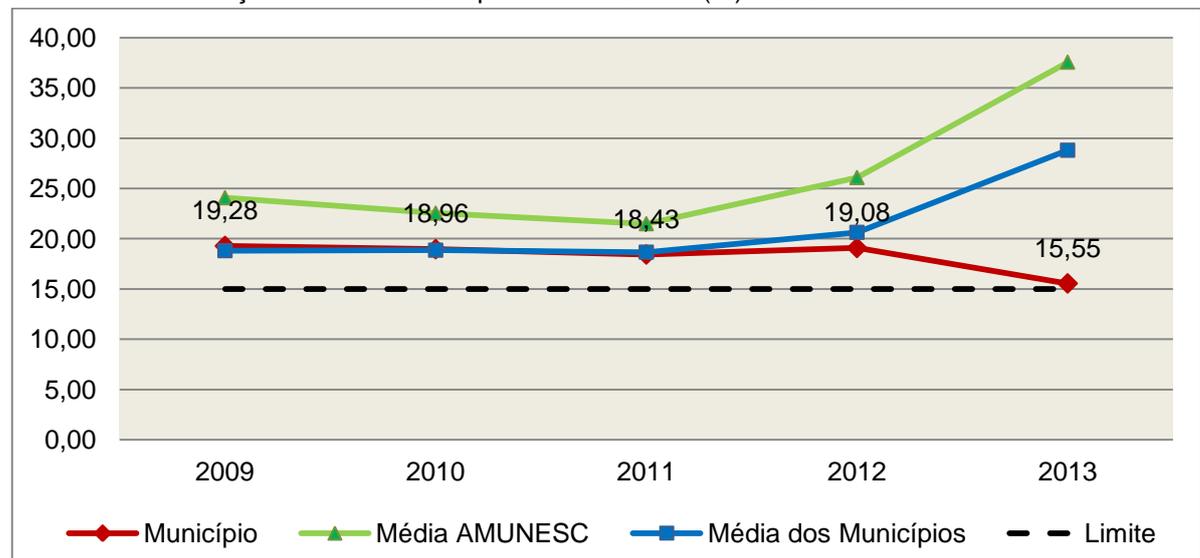
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	113.475.879,64	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.082.171,39	29,15
Atenção Básica	18.236.021,99	16,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.616.656,61	12,88
Vigilância Sanitária	65.161,13	0,06
Vigilância Epidemiológica	164.331,66	0,14
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	15.440.276,73	13,61
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	17.641.894,66	15,55
Valor Mínimo a ser Aplicado	17.021.381,95	15,00
Valor Acima do Limite	620.512,71	0,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Francisco do Sul em 2013 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 32.074.999,39** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.706.029,48**, representando **3,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

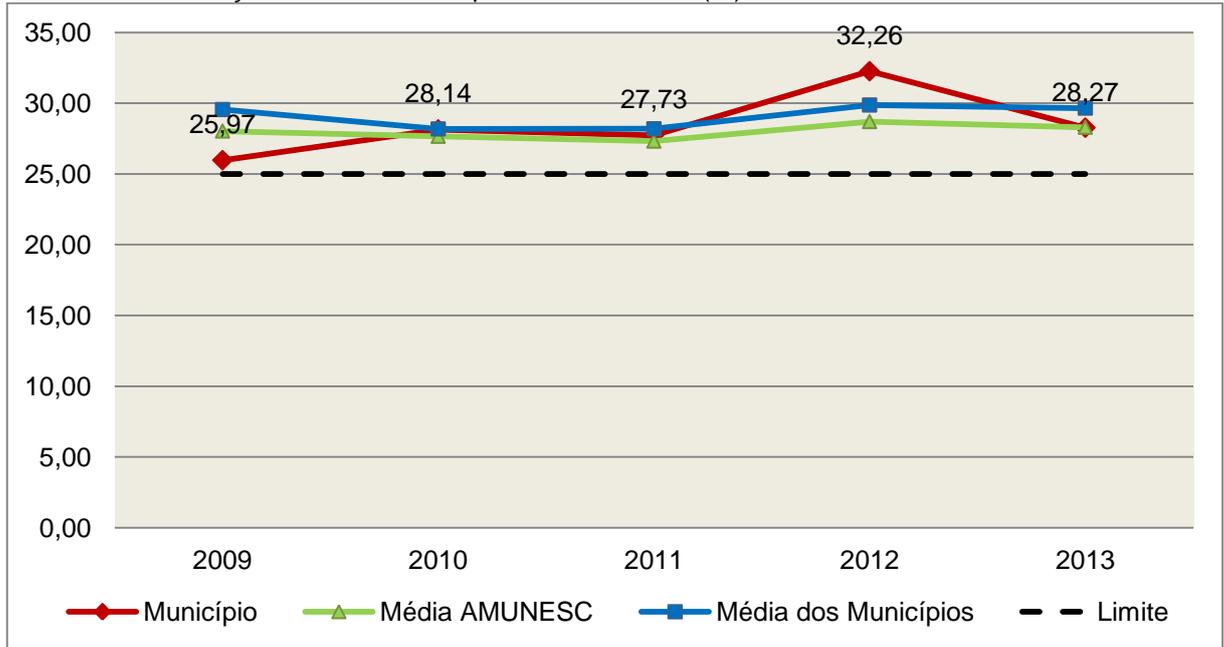
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	113.475.879,64	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	19.644.270,90	17,31
Educação Infantil	19.644.270,90	17,31
Valor Aplicado Ensino Fundamental	17.832.783,43	15,72
Ensino Fundamental	17.832.783,43	15,72
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	4.831.759,33	4,26
(-) Ganho com FUNDEB	554.583,84	0,49
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	15.711,77	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	32.074.999,39	28,27
Valor Mínimo a ser Aplicado	28.368.969,91	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	3.706.029,48	3,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Francisco do Sul em 2013 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 14.668.363,26**, equivalendo a **90,09%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

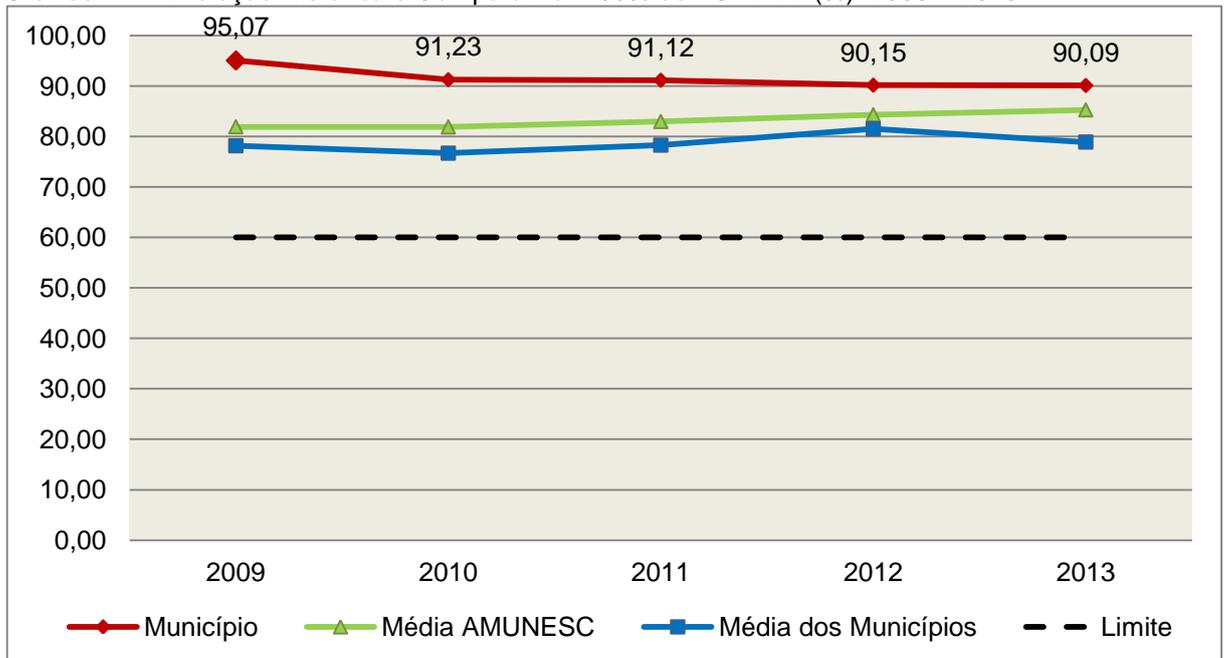
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	16.266.257,71
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	15.711,77
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	16.281.969,48
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	9.769.181,69

Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	14.668.363,26
Valor Acima do Limite	4.899.181,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 16.276.178,66**, equivalendo a **99,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

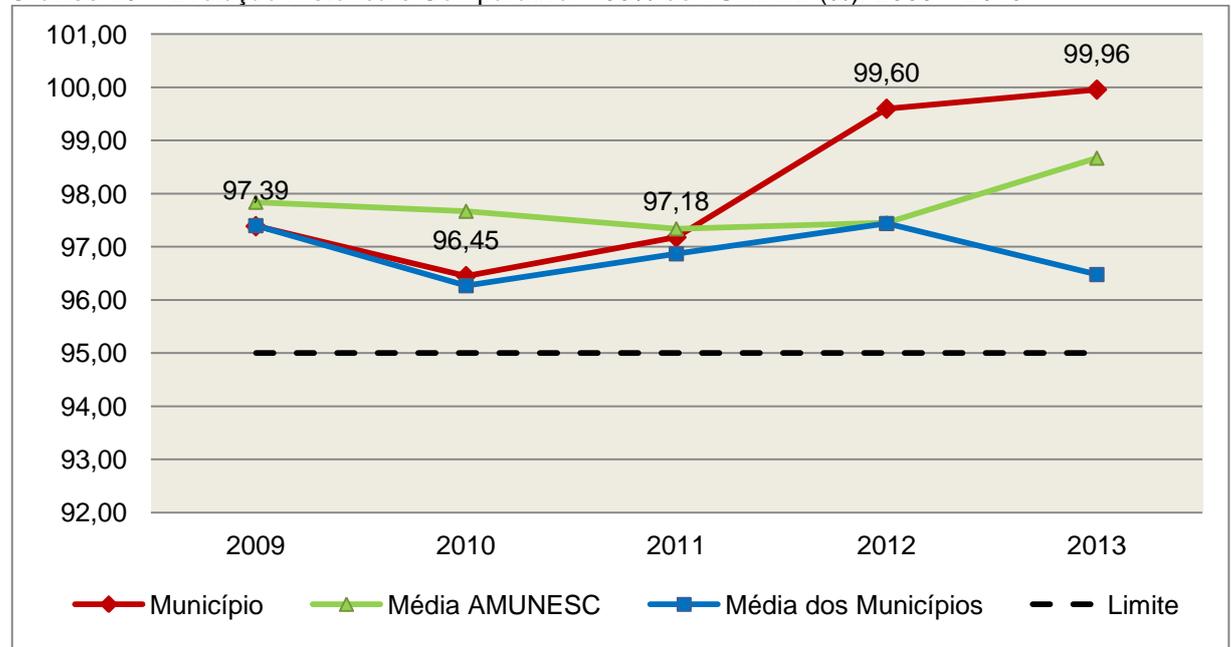
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	16.281.969,48
95% dos Recursos do FUNDEB	15.467.871,01
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	16.276.178,66
Valor Acima do Limite	808.307,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de São Francisco do Sul ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 29.823,68**, quando o saldo total era de **R\$ 58.037,12**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.3 - Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	28.625,70
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	23.194,24
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	5.431,46

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	185.434.692,19	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	111.260.815,31	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	81.440.666,54	43,92
Pessoal e Encargos	81.440.666,54	43,92
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.211.408,45	2,81
Pessoal e Encargos	5.211.408,45	2,81
Total das deduções das despesas com pessoal*	7.099,57	-
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	86.644.975,42	46,73
Valor Abaixo do Limite (60%)	24.615.839,89	13,27

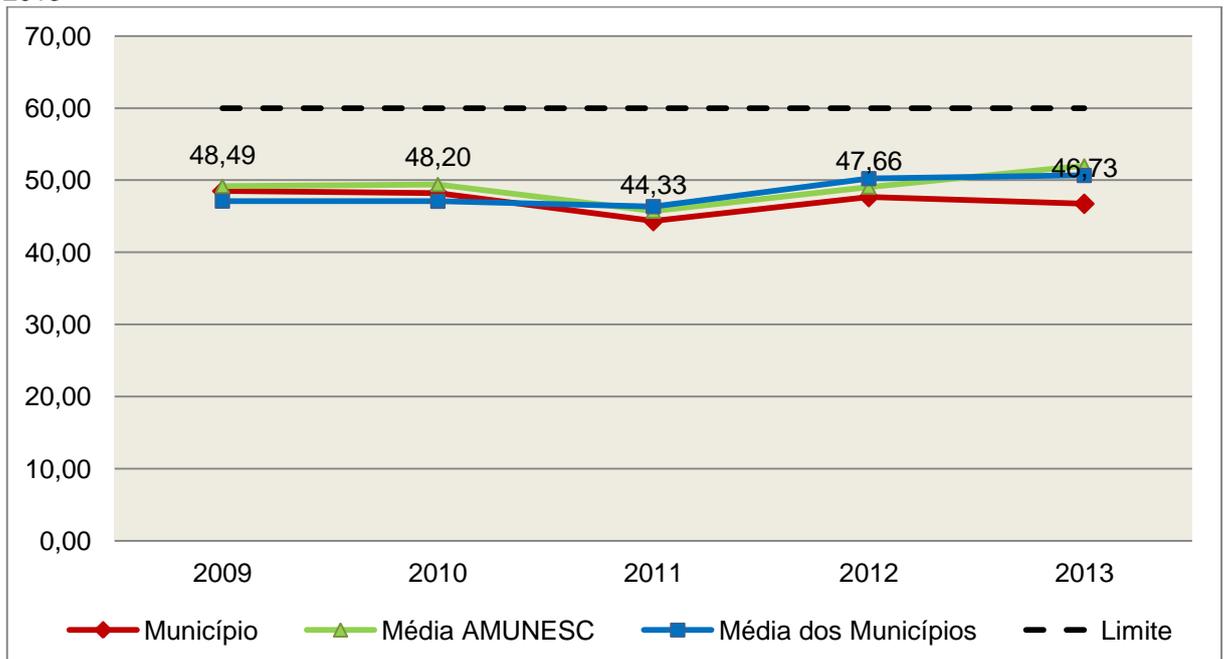
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **46,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de São Francisco do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	185.434.692,19	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	100.134.733,78	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	81.440.666,54	43,92

Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	7.099,57	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	81.433.566,97	43,91
Valor Abaixo do Limite (54%)	18.701.166,81	10,09

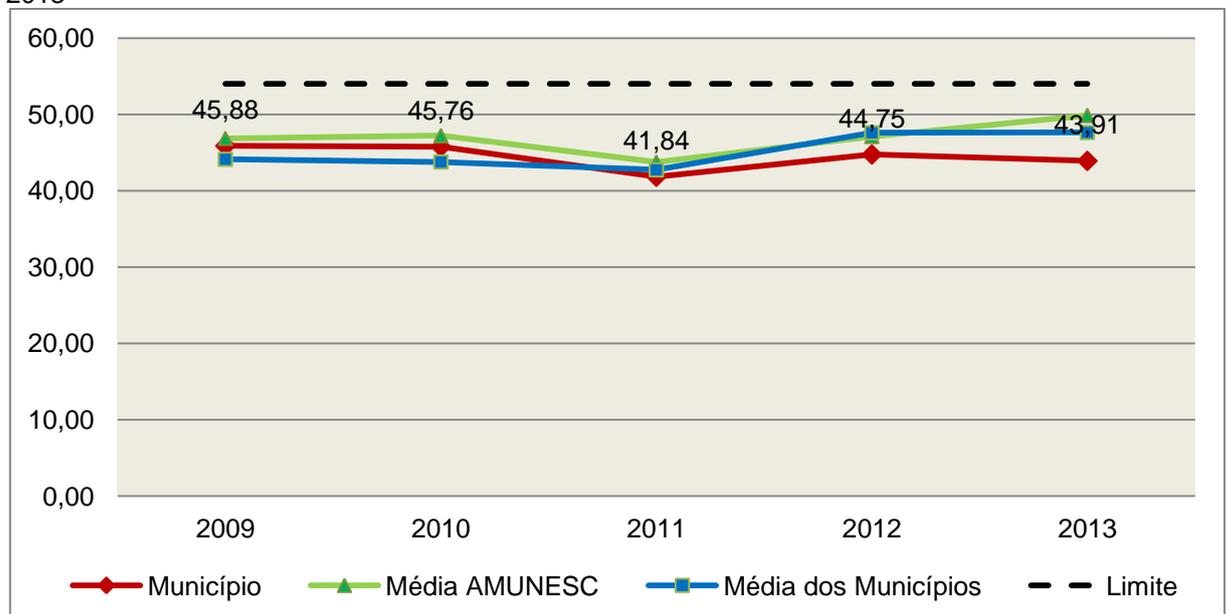
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	185.434.692,19	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.126.081,53	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.211.408,45	2,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.211.408,45	2,81
Valor Abaixo do Limite (6%)	5.914.673,08	3,19

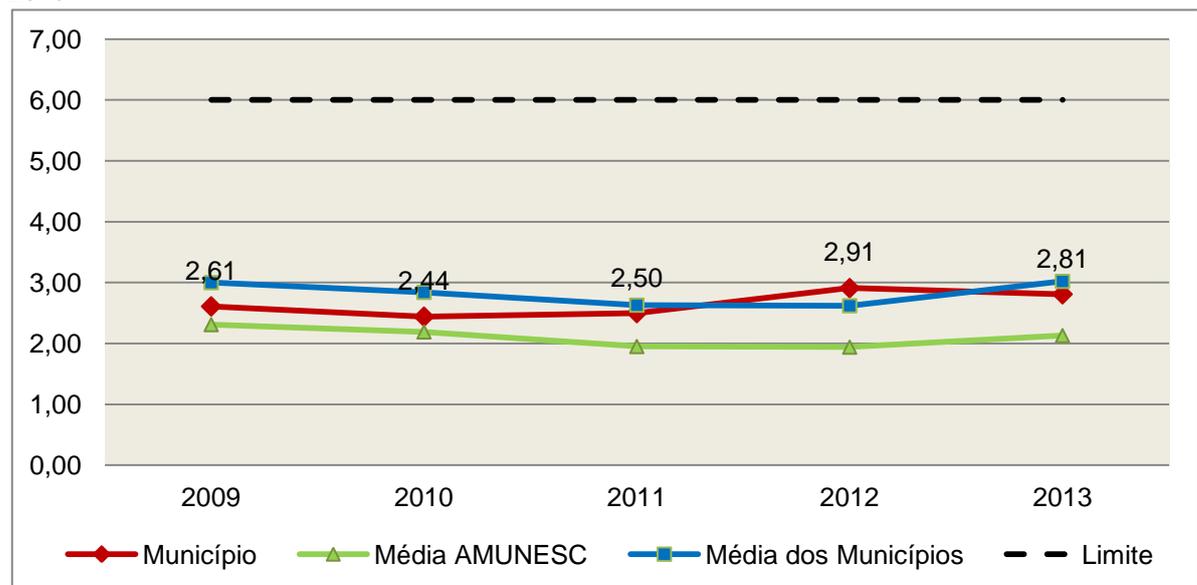
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Francisco do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 209/216).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias



aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Francisco do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde foi encaminhado, com ressalvas, conforme fls. 490/492 dos autos, sendo atendido o que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Francisco do Sul**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 275).

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de São Francisco do Sul, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 53.367,82) representa 0,04% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 129.795.144,24).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 217/263, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 255/258;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura, conforme fl. 259.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Francisco do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 267).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Francisco do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 268/269).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Francisco do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48,

parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **São Francisco do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 18/12/2013 (fls. 290 e 521).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.8 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 988.780,20**, representando **0,53%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Ressalva-se a realização de despesas no montante de R\$ 42.760,00, para atendimento de situação de emergência no Município de São Francisco do Sul. (itens 1.2.1.1 e 3.1, deste Relatório).

8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.339.894,06**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **2,86%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 186.597.729,79**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Ressalva-se a realização de despesas no montante de R\$

42.760,00, para atendimento de situação de emergência no Município de São Francisco do Sul. (itens 1.2.1.2 e 4.2).

- 8.1.3 Aplicação parcial no valor de **R\$ 29.823,68**, no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 58.037,12**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.3 e 5.2.2, limite 3).
- 8.1.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 8.540.937,20**, realizadas e não empenhadas no exercício de 2013, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.4 e Quadros 2-A e 11-A, fls. 303/305, 307/313 e 315).
- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 12.009,15**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 31.119.234,69) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 31.131.243,84), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (item 1.2.1.5 e Anexo 13, fl. 165).
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 47.978,79**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -263.453,03) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 988.780,20), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 744.997,48 e o valor referente aos ajustes de R\$ 28.308,48, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.7 e 3.1, Quadro 02 e 4.2, Quadro 11).
- 8.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 893.594,22**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 53.857.830,53) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 54.751.424,75), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (item 1.2.1.9 e Quadros 05 e 10).

8.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.10 e Capítulo 7).

8.1.9 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2013, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (itens 1.2.1.11 e 4.2, Quadro 11-A, fls. 303/305, 307/314, 315, e itens 8.1.4 a 8.1.7).

8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.2 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit Ressalva-se a realização de despesas no montante de R\$ 42.760,00, para atendimento de situação de emergência no Município	R\$ 988.780,20
3) Resultado Financeiro	Déficit Ressalva-se a realização de despesas no montante de R\$ 42.760,00, para atendimento de situação de emergência no Município	R\$ 5.339.894,06

4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	15,55%
4.2) Ensino	25,00%	28,27%
4.3) FUNDEB	60,00%	90,09%
	95,00%	99,96%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	46,73%
b) Poder Executivo	54,00%	43,91%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,81%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de São Francisco do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar**, apuradas, respectivamente, nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências quanto a correta remessa de informações por meio do Sistema e-Sfinge das especificações de fontes de recursos das contas contábeis financeiras do Sistema Financeiro e do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR comprometida e DFR utilizada);

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 18/03/2016.

OLDAIR SCHROEDER
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios



ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.891.502,85
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	61.463,64
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Consórcio de Saúde – fls. 279/281 e e-Sfinge)	138.576,00
Despesas c/Ações e Serv. Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (e-Sfinge)	347.814,75
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (e-Sfinge)	919,49
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	15.440.276,73

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	230.600,02
Despesas com Merenda Escolar da Educação Infantil (fl. 65)	3.042.579,65
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (e-Sfinge)	10.787,75
Despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (e-Sfinge)	4.773,43
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.176.732,93
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	229.228,20
Despesas com Inativos do Ensino Fundamental (e-Sfinge)	13.000,00
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (e-Sfinge)	12.526,12
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (e-Sfinge)	111.531,23
Total das deduções das despesas com Educação Básica	4.831.759,33

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	7.099,57
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	7.099,57
Total das deduções das despesas com pessoal	7.099,57

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	16.266.257,71
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	15.711,77
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013 Ajustado	0,00
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	-5.790,82
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2013	16.276.178,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2013 foi ajustado (R\$ 28.625,70 (-) R\$ 28.985,06), em razão da existência de restos a pagar inscritos nos (2) dois últimos exercícios anteriores ao analisado, pendentes de pagamento e com cobertura financeira no exercício em que foram inscritos no valor de R\$ 28.985,06.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	301	208.713,24	177.891,50	137.779,82
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	302	125.310,17	125.310,17	125.310,17
42 - Royalties de Petróleo	2013	301	282.000,00	246.000,00	246.000,00
42 - Royalties de Petróleo	2013	302	4.878.518,80	4.800.195,64	4.800.195,64
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2013	301	151.817,94	151.817,94	151.817,94
64 - Atenção Básica	2013	301	2.303.007,68	2.250.045,48	2.139.483,51
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2013	301	277.152,00	242.508,00	242.508,00
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2013	302	5.975.357,49	5.963.137,66	5.860.463,18
66 - Vigilância em Saúde	2013	301	120.063,50	120.063,50	120.063,50
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	27.571,85	27.571,85	27.571,85
66 - Vigilância em Saúde	2013	305	164.331,66	164.331,66	160.721,57
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	196.205,79	176.523,25	174.378,25
68 - Assistência Farmacêutica Estratégica	2013	301	181.452,73	150.840,05	145.145,48
TOTAL			14.891.502,85	14.596.236,70	14.331.438,91

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	576	04/07/2013	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO RICARDO MARTINS ARAUJO, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM JLLLE NO DIA 17/04/2013, VEICULO GOL MFX5557.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	875	16/10/2013	CETRAM	127,69	127,69	127,69	PAGTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO GEISON DE OLIVEIRA, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NA ROD. SC-301 KM 8,2 SENTIDO ENSEADA NO DIA 06/01/2013, VEICULO FIAT/DUCATO ARZ9457.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	995	07/11/2013	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO LUIZ FERNANDO DOIN, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NA RUA BERNARDO DORNBU SCH/R. FRITZ BARTEL JARAGUA DO SUL-SC NO DIA 15/08 /2013, VEICULO GOL MIR8717.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	996	07/11/2013	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO LUIZ FERNANDO DOIN, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUP. A MAXIMA PERMITIDA NA BR376 GUARATUBA-PR NO DIA 02/07/2013, VEICULO GOL MIR8717.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	997	07/11/2013	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO LUIS FERNANDO DOIN, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUP A MAXIMA PERMITIDA NA AV.PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, JARAGUA DO SUL NO DIA 15/08/2013, VEICULO GOL MIR8717.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	998	07/11/2013	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO LUIS FERNANDO DOIN, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUP. A MAXIMA PERMITIDA NA BR101 EM BIGUACU-SC NO DIA 11/07/2013, VEICULO GOL MIR8717.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	999	07/11/2013	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO RICARDO MARTINS ARAUJO, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUP. A MAXIMA PERMITIDA NA AV. PREFEITO WALDEMAR GRUBBA JARAGUA DO SUL-SC NO DIA 08/08/2013, VEICULO GOL MIR8717.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	1013	11/11/2013	CETRAM	85,12	85,12	85,12	INFRACAO DE TRANSITO COMETIDA PELA FUNCIONARIA MARIA APARECIDA LOYDI POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NA RUA IRIRIU EM JLL-SC N O DIA 18/10/2012 VEICULO VOYAGE MJA4936.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	1014	11/11/2013	CETRAM	85,13	85,13	85,13	INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO LUIZ CARLOS SOARES, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NA BR101 PORTO BELO-SC, DIA 29/04/2013 VEICULO VOYAGE MJA4936.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	1015	11/11/2013	CETRAM	191,53	191,53	191,53	INFRACAO DE TRANSITO COMETIDA PELA FUNCIONARIA MARIA APARECIDA LOYDI, POR AVANÇAR SINAL VERMELHO NO SEMAFARO RUA BLUMENAU/R.P. DE MORAES JLL-SC, DIA 31/07/2013 VEICULO VOYAGE MJA4936.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	1088	05/12/2013	CETRAM	68,10	68,10	0,00	INFRACAO DE TRANSITO COMETIDA PELO FUNCIONARIO LEONARDO SANTOS CALMON DE PASSOS, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA, NA BR101 JLL E-SC, DIA 07/08/2013, VEICULO FIORINO MID7834.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	301	1090	05/12/2013	CETRAM	68,10	68,10	0,00	INFRACAO DE TRANSITO COMETIDA PELO FUNCIONARIO FRANCISCO ASSIS MAUL CERCAL, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NA BR101 JLL E-SC, DIA 26/07/2013, VEICULO FIORINO MID7834.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Saúde	301	16	02/01/2013	CETRAM	191,53	191,53	191,53	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO ADILSON ROSA POR AVANÇAR O SINAL VERMELHO EM JARAGUA DO SUL NO DIA 22/09/2012. VEICULO PLACA MIR 8717.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	17	02/01/2013	CETRAM	191,53	191,53	191,53	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO RICARDO MARTINS DE ARAUJO POR AVANÇAR O SINAL VERMELHO EM ROD DUQUE DE CAXIAS, GASP/SC N O DIA 24/09/2012. VEICULO PLACA MHZ 8789.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	18	02/01/2013	CETRAM	85,13	85,13	85,13	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO FLAVIO ROMARIO OLIVEIRA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MACXIMA PERMITIDA NO DIA 14 /05/2012 NA BR 101 KM 46, JOINVILLE/SC. VEICULO PLACA MEH0218.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	19	02/01/2013	CETRAM	191,53	191,53	191,53	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO DELSON MATEUS RODRIGUES POR AVANÇAR O SINAL VERMELHO EM JOINVILLE/SC, RUA SAO PAULO, NO DIA 12/09/2012. VEICULO PLACA MHH 8462.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	20	02/01/2013	CETRAM	85,12	0,00	0,00	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO DELSON MATEUS RODRIGUES POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM JOINVILLE/SC RUA INACIO BASTOS, 770 NO DIA 11/09/2012. VEICULO PLACA MHH 8462.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	21	02/01/2013	CETRAM	85,13	85,13	85,13	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO DELSON MATEUS RODRIGUES POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NA BR 101 KM 46 NO DIA 20/08/2012. VEICULO PLACA MHH 8462.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	22	02/01/2013	CETRAM	85,12	85,12	85,12	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO GEISON DE OLIVEIRA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ROD SC301, SAO FRANCISCO DO SUL/SC NO DIA 04/09/2012. VEICULO PLACA ARZ 9457.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	23	02/01/2013	CETRAM	85,13	85,13	85,13	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO FABIO ANDERSON DA SILVA LEITE POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA NO DIA 20/08/2012 NA BR 101 KM 46 JOINVILLE/SC. VEICULO PLACA MEH 0218.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	45	15/01/2013	CETRAM	153,22	153,22	153,22	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO RICARDO BUDAL POR AVANÇAR O SINAL VERMELHO EM JARAGUA DO SUL/SC NO DIA 10/10/2012. VEICULO PLACA MIC 4889.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	46	15/01/2013	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO JOSIEL DOS PASSOS POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM BALNEARIO CAM BORIUNO DIA 30/10/2012. VEICULO PLACA MJN 1883.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	47	15/01/2013	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO JOSIEL DOS PASSOS POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM BALNEARIO CAM BORIUNO DIA 30/10/2012. VEICULO PLACA MJN 1883.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	75	31/01/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO SUL	1.995,98	1.995,98	1.995,98	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS REF A JANEIRO/2013.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	79	31/01/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO SUL	122,00	122,00	122,00	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE AOS FUNCIONARIOS DO ESF REF A JANEIRO/2013.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	81	31/01/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO SUL	399,25	399,25	399,25	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE AOS FUNCIONARIOS DO SAMU, REF A JANEIRO/2013.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	214	06/03/2013	CETRAM	85,13	85,13	85,13	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO FLAVIO ROMARIO OTHARAN POR TRANSITAR EM VELOC SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20 PORC. EM JLLLE COM O VEICULO FIAT/DUCATO MAXI MFK0420.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	215	06/03/2013	CETRAM	153,22	0,00	0,00	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO LUIZ CARLOS SOARES, POR AVANCAR EM SINAL VERMELHO DO SEMAFORO NO DIA 21/12/2012 COM O VEICULO VW/GOL 1.0 MFX5557.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	216	06/03/2013	CETRAM	102,15	102,15	102,15	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO ERONDINO BORBA, POR TRANSITAR EM VELOC S UP A MAXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20 PORC ATE 50 PO RC EM JLLLE NO DIA 22/12/2012.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	217	07/03/2013	CETRAM	68,10	0,00	0,00	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO ADILSON ROSA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUP A MAX PERMITIDA EM ATÉ 20 PORC NA BR101 KM22+ 900M NO DIA 14/05/2012.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	264	25/03/2013	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO ERONDINO BORBA, POR TRANSITAR EM VELOC SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20 PORC EM JLLLE NO DIA 10/01/2013, VEICULO MEE3049.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	335	12/04/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO SUL	122,50	122,50	122,50	PAGAMENTO DE FOLHA COMPLEMENTAR 1 REFERENTE A MARÇO/2013, AUXILIO FACULDADE.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	381	29/04/2013	CETRAM	68,10	68,10	68,10	PAGAMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO ERONDINO BORBA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM JOINVILLE NO DIA 29/01/2013 NA RUA PAPA JOAO XXIII, 651.
Fundo Municipal	02 - Receitas de	301	397	30/04/2013	PREFEITURA	3.497,36	3.497,36	3.497,36	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES PUBL

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Saúde de São Francisco do Sul	Impostos e Transf de impostos: Saúde				MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL				ICOS REF. ABRIL 2013.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	430	08/05/2013	CETRAM	85,13	85,13	85,13	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEICULO GOL P LACA MIR8717, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20(PORC) EM GARUVA NA BR 101 KM 14.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	461	29/05/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	3.175,03	3.175,03	3.175,03	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE P/OS SERVIDORES MUNICIPAIS. REF. MAIO/2013.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	465	29/05/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	2.129,25	2.129,25	2.129,25	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE P/OS SERVIDORES MUNICIPAIS REF. MAIO/2013.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	491	05/06/2013	CETRAM	102,15	102,15	102,15	PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO FUNCIONARIO LUIZ CARLOS SOARES POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM JOINVILLE NO DIA 21/03/2013, VEICULO PLACA MJA4936.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	551	28/06/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	2.796,90	2.796,90	2.796,90	PAGAMENTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REF. JUNHO/2013.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	611	26/07/2013	CETRAM	25,54	25,54	25,54	PAGTO DE JUROS DO EMP 492.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	622	31/07/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	4.052,77	4.052,77	4.052,77	PAGTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REF. JULHO/2013.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	628	31/07/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	2.129,25	2.129,25	2.129,25	PAGTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REF. JULHO/2013 (ESF)
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	709	30/08/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	2.547,25	2.547,25	2.547,25	PAGTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REF AGOSTO/2013.(ESF)
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	710	30/08/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	3.937,33	3.937,33	3.937,33	PAGTO DE AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REF AGOSTO/2013.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Francisco do Sul	de impostos: Saúde				SUL				
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	793	27/09/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	341,35	341,35	341,35	AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REF SE TEMBRO/2013. (SAMU)
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	794	27/09/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	1.643,25	1.643,25	1.643,25	AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REF SE TEMBRO/2013. (ESF)
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	795	27/09/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	3.595,59	3.595,59	3.595,59	AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REF SE TEMBRO/2013.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	893	28/10/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	341,35	341,35	341,35	AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REF O UTUBRO/2013 (SAMU)
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	894	28/10/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	2.615,94	2.615,94	2.615,94	AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REF O UTUBRO/2013. (ESF)
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	895	28/10/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	3.542,80	3.542,80	3.542,80	AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REF O UTUBRO/2013.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1050	29/11/2013	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	916,46	916,46	916,46	JUROS DO EMP1049, INSS OUTUBRO/2013.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1067	29/11/2013	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO SUL	2.802,46	2.802,46	2.802,46	AUXILIO FACULDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REF N OVEMBRO/2013.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1154	31/12/2013	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	271,00	271,00	271,00	PAGTO DE JUROS, CL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA. NE1 979.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1155	31/12/2013	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.682,27	2.682,27	2.682,27	PAGTO DE JUROS DO INSS, REF. A JUNHO/2013.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1172	31/12/2013	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6.486,87	6.486,87	6.486,87	JUROS DE INSS REF. NOV/2013.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1173	31/12/2013	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6.237,90	6.237,90	6.237,90	JUROS DE INSS REF 13º SALARIO.
TOTAL						61.463,64	61.157,20	61.021,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2013	365	176.003,26	176.003,26	99.915,69
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2013	365	10.710,14	8.130,58	6.735,58
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	365	1.396,62	1.396,62	1.396,62
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2013	365	42.490,00	13.290,00	13.290,00
TOTAIS			230.600,02	198.820,46	121.337,89

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	244.999,68	244.999,68	235.612,24
58 - Salário Educação	2013	361	879.493,79	863.845,78	808.998,64
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2013	361	6.214,46	3.795,18	2.281,68
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	15.000,00	15.000,00	15.000,00
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2013	361	31.025,00	0,00	0,00
TOTAL			1.176.732,93	1.127.640,64	1.061.892,56

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	366	1235	21/02/2013	VIACAO VERDES MARES LTDA	197.628,55	197.628,55	183.407,84	FORNEC. DE 160.000 PASSES ESCOLARES PARA USO DOS A LUNOS DO ENSINO MEDIO PARA O PERIODO DE FEV A DEZ/ 2013.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	366	3776	16/08/2013	MINISTERIO DA FAZENDA	6.116,29	6.116,29	0,00	RESTITUICAO DE PARCELAS DO PNAE/EJA REF OUTUBRO/2011,NOVEMBRO/2011 E AGOSTO/2012. DEVOLUCAO SE FAZ N ECESSARIA PELO FATO DA SECRETARIA DE EDUCACAO DE S AO FRANCISCO DO SUL NAO FORNECER ALIMENTACAO AO EJ A(EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS). CFME CI 391/2013.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5518	31/12/2013	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA	25.483,36	25.483,36	0,00	COMPLEMENTO DOS EMPENHOS 40/4, 3598/1, 3767/2 REF A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS P/ AS ESCOLAS, DE AGOSTO/2013
TOTAL						229.228,20	229.228,20	183.407,84	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (*)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS VINCULADOS									
0	6.792.338,97	0,00	0,00	6.792.338,97	115.819,42	6.508,00	3.086.358,87	3.583.652,68	Superávit
16	34.341,66	0,00	0,00	34.341,66	0,00	0,00	0,00	34.341,66	Superávit
17	41.751,68	0,00	111.954,98	-70.203,30	37.247,17	742,05	0,00	-108.192,52	Déficit
18	-18.108,96	0,00	761.636,70	-779.745,66	-30.161,29	7.535,03	4.516,79	-761.636,19	Déficit
19	46.734,66	0,00	0,00	46.734,66	-1.805,55	43.109,26	0,00	5.430,95	Déficit
22	358.571,19	0,00	0,00	358.571,19	2.324,41	53.287,95	0,00	302.958,83	Superávit
23	1.616.261,72	0,00	0,00	1.616.261,72	24.677,96	49.451,55	30.821,74	1.511.310,47	Superávit
24	1.530.878,15	0,00	535,00	1.530.343,15	36.290,29	443.997,53	1.332.708,14	-282.652,81	Déficit
42	8.687.931,06	0,00	390.549,80	8.297.381,26	732.581,61	4.919.042,92	543.958,12	2.101.798,61	Superávit
43	348.542,40	0,00	2.990,34	345.552,06	86,63	15.235,47	34.076,40	296.153,56	Superávit
44	166.580,63	0,00	0,00	166.580,63	0,00	90.413,50	43.368,00	32.799,13	Superávit
45	2.685,80	0,00	0,00	2.685,80	0,00	0,00	0,00	2.685,80	Superávit
46	7,13	0,00	0,00	7,13	0,00	0,00	0,00	7,13	Superávit
47	3,20	0,00	0,00	3,20	0,00	0,00	0,00	3,20	Superávit
49	720,93	0,00	0,00	720,93	0,00	0,00	0,00	720,93	Superávit
50	72.886,15	0,00	0,00	72.886,15	0,00	0,00	0,00	72.886,15	Superávit
51	69.975,25	0,00	0,00	69.975,25	0,00	0,00	24.479,20	45.496,05	Superávit
52	488.140,85	0,00	0,00	488.140,85	723,34	59.835,93	5.256,00	422.325,58	Superávit
54	90.190,10	0,00	0,00	90.190,10	0,00	2.345,00	64,00	87.781,10	Superávit
55	154.066,65	0,00	0,00	154.066,65	43,75	4.074,00	0,00	149.948,90	Superávit
56	200.364,69	0,00	0,00	200.364,69	0,00	0,00	0,00	200.364,69	Superávit
57	63.189,45	0,00	0,00	63.189,45	6.726,78	0,00	0,00	56.462,67	Superávit
58	1.087.802,84	0,00	0,00	1.087.802,84	13.467,30	130.934,71	15.648,01	927.752,82	Superávit
59	14.948,85	0,00	390,00	14.558,85	0,00	2.908,50	4.998,84	6.651,51	Superávit
60	39.734,29	0,00	0,00	39.734,29	0,00	60.906,54	0,00	-21.172,25	Déficit
61	24.495,76	0,00	0,00	24.495,76	0,00	0,00	0,00	24.495,76	Superávit
62	869.392,54	0,00	0,00	869.392,54	0,00	0,00	60.225,00	809.167,54	Superávit
63	82.673,77	0,00	0,00	82.673,77	0,00	30.963,53	19.030,92	32.679,32	Superávit
64	1.820.106,09	0,00	16.845,66	1.803.260,43	41.819,83	114.612,45	54.697,06	1.592.131,09	Superávit
65	389.231,30	0,00	569.368,66	-180.137,36	8.957,45	102.674,48	47.399,29	-339.168,58	Déficit
66	193.864,61	0,00	0,00	193.864,61	182,35	3.610,09	0,00	190.072,17	Superávit
67	153.520,89	0,00	0,00	153.520,89	0,00	2.145,00	19.682,54	131.693,35	Superávit
68	39.778,51	0,00	0,00	39.778,51	0,00	6.750,28	30.612,68	2.415,55	Superávit
71	279.366,07	0,00	0,00	279.366,07	0,00	0,00	0,00	279.366,07	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (*)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
77	82.472,35	0,00	0,00	82.472,35	0,00	0,00	0,00	82.472,35	Superávit
83	3,14	0,00	0,00	3,14	0,00	0,00	0,00	3,14	Superávit
89	83.197,41	0,00	0,00	83.197,41	0,00	0,00	0,00	83.197,41	Superávit
93	8.287,22	0,00	0,00	8.287,22	8.287,22	0,00	0,00	0,00	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-1.507.391,40	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	4.458.329,14	0,00	3.431.248,91	1.027.080,23	766.757,38	2.132.795,78	750.222,58	-2.622.695,51	
1	-8.515.049,15	0,00	923.572,92	-9.438.622,07	344.476,83	809.761,34	85.627,73	-10.678.487,97	
2	-454.688,41	0,00	2.331.844,23	-2.786.532,64	194.564,99	215.540,21	398.476,56	-3.595.114,40	
T.	-4.511.408,42	0,00	6.686.666,06	-11.198.074,48	1.305.799,20	3.158.097,33	1.234.326,87	-16.896.297,88	Déficit

(*) Ajuste no valor total de R\$ 8.540.937,20, referente despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2013, conforme item 1.2.1.4 deste Relatório, da seguinte forma:

Unidade	FR	Valor (R\$)
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	0	3.427.535,62
	1	923.572,92
	17	111.954,98
	18	761.636,70
	42	16.549,80
	43	2.990,34
	58	0,00
	59	390,00
Sub-total Prefeitura (fls. 303-305)		5.244.630,36
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	0	3.713,29
	2	2.331.844,23
	42	374.000,00
	64	16.845,66
	65	569.368,66
Sub-total Fundo de Saúde (fls. 307-313)		3.295.771,84
Fundo Municipal Assistência Social de São Francisco do Sul	24	535,00
Sub-total Fundo de Assistência Social (fl. 315)		535,00
Total		8.540.937,20